UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 13277/2011

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 8 de Abril de 2011 o júri de provas de doutoramento em Sociologia, requeridas por Helena Maria de Sousa Lopes Reis do Arco, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de Janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, com a seguinte constituição:

Presidente:

Doutor José Alberto Simões Gomes Machado, professor catedrático, por delegação de competências do Director do Instituto de Investigação e Formação Avançada — Universidade de Évora

Vogais:

Doutora Graça Maria Gouveia da Silva Carapinheiro, professora catedrática do Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto da Silva, professor auxiliar com agregação da Universidade de Évora (orientador);

Doutor José Manuel Vieira Soares Resende, professor associado com agregação da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Ana Paula Pereira Marques, professora associada com agregação da Universidade do Minho;

Doutor José Joaquim Penedos Amendoeira Martins, professor coordenador do Instituto Politécnico de Santarém;

Doutor Nuno Miguel Cavaca Augusto, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

16 de Junho de 2011. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

204802574

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8648/2011

Nos termos dos artigos 74.º-A, 74.º-B e 74.º-C e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária e no uso dos poderes conferidos pelo artigo 31.º, n.º 1, al. *s*), dos Estatutos da Universidade de Lisboa é aprovado o Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa.

14 de Junho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa

A avaliação do desempenho dos docentes é um elemento central do processo de reorganização e de mudança da Universidade de Lisboa. As suas linhas gerais de orientação devem, pois, ser coerentes com o Programa Estratégico, no qual se prevê um reforço da internacionalização, da investigação científica e da pós-graduação, para além de um estímulo à renovação do ensino e das práticas pedagógicas e à cooperação interdisciplinar e interuniversitária.

Tendo como enquadramento as orientações programáticas da Universidade e das suas unidades orgânicas, a avaliação do desempenho respeita a independência e a liberdade académica de cada docente, bem como as suas opções de carreira, aspectos fundamentais da vida universitária e do exercício da profissão. O seu objectivo é reconhecer e valorizar o mérito, permitindo a cada docente aperfeiçoar o seu desempenho, bem como definir e promover melhorias no funcionamento da instituição, em particular no que diz respeito à formação dos estudantes.

O Regulamento define regras simples e objectivas, procurando evitar uma excessiva burocratização e assegurar a transparência e a imparcialidade. A avaliação do desempenho dos docentes é um instrumento fundamental do sistema interno de garantia de qualidade. Respeitando a especificidade das diferentes áreas disciplinares, procura estimular-se um diálogo no interior da Universidade e formular um juízo independente sobre o mérito dos docentes, permitindo que cada um compreenda as expectativas em relação ao seu trabalho e assuma, com larga margem de autonomia, as suas próprias decisões no plano académico.

Baseado em práticas internacionais consolidadas e em valores partilhados no seio da Universidade, o Regulamento será aplicado de forma gradual, ficando sujeito a um processo de acompanhamento e de avaliação por parte dos órgãos de governo da Universidade, em particular do Conselho Universitário.

Para além de alterações e adaptações que seja necessário introduzir nos próximos anos, em função da experiência que for sendo adquirida, o presente Regulamento será obrigatoriamente revisto no prazo de três anos.

Assim,

Após discussão pública no seio da Universidade,

Ouvidas as organizações sindicais,

Ouvido o Senado e o Conselho Geral,

Nos termos dos artigos 74.º-A, 74.º-B e 74.º-C e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária e no uso dos poderes conferidos pelo artigo 31.º, n.º 1, al. *s*), dos Estatutos da Universidade de Lisboa é aprovado o Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define, no âmbito da Universidade de Lisboa, a regulamentação necessária à execução do Estatuto da Carreira Docente Universitária, em matéria de avaliação do desempenho dos docentes.

Artigo 2.º

Princípios

1 — A avaliação de desempenho subordina-se aos princípios constantes do n.º 2 do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

2 — A avaliação do desempenho rege-se pelos princípios da universalidade, da obrigatoriedade, da transparência, da imparcialidade e da independência, orientando-se para o reconhecimento do mérito, para o desenvolvimento profissional dos docentes e para a melhoria da qualidade da instituição.

3 — A avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa orienta-se ainda pelos seguintes princípios:

a) Coerência, tendo em vista a articulação com o programa estratégico da Universidade e com os programas de desenvolvimento de cada uma das suas unidades orgânicas;

b) Especificidade, de modo a atender à realidade própria de cada área disciplinar e à situação concreta de cada docente, bem como às alterações na sua actividade que ocorram durante o período sujeito a avaliação;

c) Simplificação, reduzindo ao mínimo indispensável as formalidades e procedimentos de avaliação, respeitando sempre as características próprias da docência universitária;

d) Responsabilização e participação dos docentes no processo de avaliação;

e) Apresentação fundamentada dos resultados da avaliação aos docentes, permitindo que cada um conheça as razões da sua avaliação e possa tê-las em consideração nas suas opções universitárias;

f) Comunicação pública dos resultados, assumindo uma lógica de responsabilização e de prestação de contas no plano institucional.

Artigo 3.º

Direitos e deveres dos docentes

1 — Os docentes têm direito a uma avaliação rigorosa, imparcial e justa, que permita a melhoria do seu desempenho e o desenvolvimento profissional da sua carreira universitária.

2 — Os docentes têm direito à auto-avaliação, à audição, à reclamação e ao recurso.

3 — Os docentes têm o dever de elaborar o relatório de actividades através do qual se inicia o processo de avaliação.

4 — Os docentes têm o dever de prestar todas as informações complementares que lhes sejam solicitadas, colaborando no processo de avaliação do desempenho.

Artigo 4.º

Organização

1 — A avaliação do desempenho assenta na colaboração dos órgãos da Universidade e dos órgãos das unidades orgânicas.

2 — O Conselho Científico de cada unidade orgânica aprova, sujeito a homologação do Reitor e ouvido o Conselho Universitário, as regras